

CLOVIS BEVILAQUA, INOVADOR  
Levi Carneiro

ALWAYS BEAT YOUR RECORDS

Não aceito integralmente o conceito do pensador que disse ser revolução, não a barricada, nem a violência, mas um estado de espírito. Não creio que se possa adotar esta última característica, excluindo as outras. Parece-me, antes, que umas e outras se unem e completam. A revolução começa por ser um estado de espírito — mas, nem sempre se reduz a isso.

Por certo há revolucionários que não chegam á violência, nem á barricada. Esses enganam a muita gente. Passam despercebidos a muita gente pacata e conservadora. E, as vezes, são os mais temiveis, os mais eficientes.

Clovis Bevilacqua, discípulo do turbulento e agressivo Tobias Barreto, foi, em certo sentido, especialmente no campo do nosso Direito Civil, um desses agitadores espirituais, de aparência enganadora e de atuação profunda e extensa.

Ao contrário do Mestre, sempre soube ser primorosamente cortês, respeitoso, quase tímido, desinteressado do proleto, sóbrio de atitudes e de gestos. Raros brasileiros darão impressão de tanta serenidade, de tanta placidez. Tinha a aparência de um homem antiquado — de fraque, ou casaco preto, chapéu côco, também preto, guarda-chuva, vastos e longos bigodes caídos sobre a bo-

ca. Ao tempo em que adotara esses hábitos, seria um homem vulgar, que passaria despercebido na rua.

No entanto, aquele homem tinha idéias bem diferentes da generalidade dos seus contemporaneos. Ao contrário da generalidade de seus contemporaneos — tinha idéias... Tinha uma orientação filosófica bem asentada. Tinha o despreço das velhas superstições, o desdém dos canones — que dominavam nosso Direito Privado. Sem odio, sem irritação, sem rumor, começa, na catedra do Recife, e prossegue nos livros que publica, uma obra formidável de renovação dos estudos do Direito Civil. Moderado, prudente, zeloso das boas tradições — nada o detem, contudo, ante as teorias ou os preceitos que considera obsoletos, erroneos ou injustos.

Ao assumir o empreendimento atemorizador de elaborar o Código Civil, em que havia sossobrado o genio de Teixeira de Freitas e, ainda, depois dele, outros juristas de renome — era um professor da provincia, com 40 anos de idade, conhecido na capital do país apenas por alguns livros. Rui Barbosa scandaliza-se porque Eptacio Pessoa, ministro da Justiça, lhe confia o difícil encargo; e nas colunas de "A Imprensa", impugna, com veemencia, a pretensão do jurisconsulto consagrado a quem deveria caber — o conselheiro Lafayette. Já na Comissão Ministerial, revisora do seu projeto, Clovis Bevilacqua defronta um pequeno grupo de juristas de renome — entre os quais o presidente do Supremo Tribunal, Olegario Aquino e Castra. Mas no seio da Comissão especic. da Camara dos Deputados se encontra, face a face, com o mais autorizado representante do velho Direito — o conselheiro Andrade Figueira.

Logo na primeira reunião da Comissão de Deputados, este provector advogado e vigoroso parlamentar começa por assentar que — dos 2.200 artigos do projeto, 2.000 copiam a legislação de três séculos, e dos restantes, havia cem que eram inconvenientes por serem me-

nos liberais que as Ordenações filipinas. Acrescenta que sentia dificuldade em formular emendas porque teria de emendar quase tudo. E abstem-se da mais ligeira palavra de louvor ao autor do projeto.

Clovis Bevilacqua respondeu-lhe de pronto, com segurança e vigor — mas com tal cortesia que cria desde logo, um contraste impressionante. Basta recordar estas suas palavras: — “embora tenha recebido dele (de Andrade Figueira) as críticas, que acabou de fazer, sou muitíssimo grato às ponderações que fez, porque o meu maior empenho é, agora como em todos os momentos, alcançar a maior proximidade possível da verdade”...

A elevação, a tolerância, a ductilidade, a cultura de seu espírito, revelam-se, desde logo, e conquistam-lhe o respeito de todos os que participam dos debates.

Ao áspero reacionarismo de Andrade Figueira contrapõe triunfalmente o seu espírito renovador constativo.

Por isso mesmo, nunca atribuiria ao Código Civil o alcance de uma revolução subversiva dos fundamentos de nossas doutrinas jurídicas. Acentuava-lhe as “inovações consideráveis”, sem alterar as bases da organização jurídica da sociedade.

Em cada questão, sobre que divergiam doutrinadores ou interpretes da lei vigente — soube preferir sempre a solução mais equitativa e justa, sem nenhum propósito sistemático, mas também sem nenhum receio de avançar demasiado. Foi assim que chegou a admitir largamente a investigação da paternidade e o reconhecimento até mesmo dos filhos adulterinos. Quase meio século depois, nosso Direito, ainda agora, não consagra os dispositivos, que nesse sentido o seu projeto já continha.